CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG N. 56, de 23 de janeiro de 2024.

Promove alterações na Lei Orgânica do Município de Araguari, relativas à disciplina jurídica dos convênios, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

Art.28. ....
XVII - autorizar consórcios públicos com outros municípios que terão personalidade jurídica, salvo nos casos de consórcios administrativos;
....

Art. 125. ....

Parágrafo único. A cessão de máquinas para prestação de serviços em outros municípios será feita através de convênio, ou outro instrumento congênere.
....

Art.192. ....
....
III - desenvolvimento de infraestrutura, conservação, aproveitamento dos recursos físicos naturais,
como locais de lazer, que venham a ser de interesse turístico, quer com recursos próprios ou oriundos de convênios celebrados com órgãos e instituições estatais.
...."

Art. 2º O art. 21 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Araguari, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os convênios ou contratos existentes entre o Município de Araguari e escolas particulares serão extintos, a partir da promulgação da Lei Orgânica deste Município, e as novas contratações, quando necessárias, serão regidas pela legislação que trata de licitações e contratos administrativos."

Art. 3º Em razão de atividade tipicamente administrativa, a celebração de convênios pelo Poder Executivo, inclusive os órgãos da Administração Municipal Indireta, com entidades públicas e privadas fica dispensada de autorização legislativa.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araguari:

I - o inciso XII do art. 29;

II - o art. 11 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 5º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Primeira-Secretária

Paulo César Pereira
Segundo-Secretário